



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei nº 2.155/2.010.
Processo nº 084/2.009.
Aprovado em 11-05-2.010.

"Dispõe Sobre a Proibição da Utilização de Aparelhos de Telefones Celulares durante o horário de aulas dos alunos das Escolas das Redes Municipais, Estaduais e Particulares, e dá outras providências."

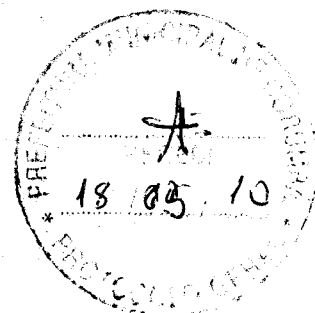
A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, Aprova a presente Lei.

Artigo 1º. - Ficam os alunos das Escolas das Redes Municipais, Estaduais e Particulares de ensino do Município de Corumbá - MS, proibidos de utilizar aparelhos de telefones celulares durante o horário das aulas.

Artigo 2º. - Proíbe-se também, o uso de quaisquer aparelhos eletrônicos durante o tempo de aula que não estejam diretamente relacionados ao processo de aprendizagem, tais como mp³, iPod e outros.

Parágrafo Único - Não será proibido o uso dos referidos aparelhos nos horários de entrada, antes do sinal de início das aulas, recreio e saída, após o sinal de encerramento das aulas.

Artigo 3º. - O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante Decreto no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de Maio de 2.010.

Antonio Luiz Almeida Vianna
Presidente